



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

## MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º03/2018 - CRM/PA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o **OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTENCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS EM 01(UMA) PLATAFORMA, MARCA VERTLINE, MODELO PLF NA SEDE DO CRM/PA.**

#### 1- DA ABERTURA

1.1 – O Pregoeiro receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) **JULGAMENTO: LOCAL: AV. GENERALÍSSIMO DEODORO 223, UMARIZAL, Sede do CRM/PA, BELÉM/PA - Sala do Plenário do CRM-PA.**

b) **Data: 11/04/2018**

c) **Horário:10:00 horas**

**Obs: Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Belém – PA.**

1.2 – Os documentos para o credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação remetidos em correspondência (Correios ou empresa especializada) serão recebidos no Setor de Atendimento do CRM/PA-Protocolo, no prédio do CRM/PA - situado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, até às **09:30 horas do dia 11/04/2018**. Não haverá atendimento aos sábados, domingos e feriados.

a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

b) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

c) Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o CRM/PA não se responsabilizará por extravio ou atraso.

d) A sessão de processamento do pregão será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria.

e) **FORMA DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL.**

#### 2- OBJETO

2.1 – **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e assistencia técnica, com fornecimento e troca de peças em 01(uma) plataforma, marca vertline, modelo PLF na SEDE do CRM/PA, conforme Anexo I – Termo de Referência**

#### 2.2- DA ABERTURA

a) Os envelopes para o objeto da presente Licitação: Envelope nº 01 (Proposta de Preços), Envelope Nº 02 (documentos de habilitação), documentos de credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, **remetidos via Correios ou empresa especializada, deverão ser protocolados até as 09:30 horas do dia 11/04/2018** no Setor de Atendimento do CRM/PA-Protocolo, localizado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA;

b) **A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, às 10:00 horas do dia 11 de abril de 2018**, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

c) O **CRENCIAMENTO (Anexo V)** deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes n.º1 (PROPOSTA DE PREÇO) e n.º2 (HABILITAÇÃO), no início do certame.

#### 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.



**3.2. Não poderão participar deste Pregão:**

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no **Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;**
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada por qualquer órgão da administração pública.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) Conselheiros e/ou Funcionários do CRM-PA e empresas que tenham em sua organização parentes, em até 3º grau, de Conselheiros e/ou Funcionários do CRM-PA.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

**4.1.1. Quanto aos representantes:**

**4.1.1.1.** Tratando-se de **Representante Legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de **Representante Legal** de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.1.1.2.** Tratando-se de **Procurador**, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no **subitem 4.1.1.1;**

**4.1.1.3.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.1.1.4.** Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.1.1.5. O CREDENCIAMENTO (Anexo V) deverá ser apresentado FORA dos envelopes n.º1 (PROPOSTA DE PREÇO) e n.º2 (HABILITAÇÃO).**

**4.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

**4.2.1. A DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Anexo IV) deverá ser apresentado FORA dos envelopes n.º1 (PROPOSTA DE PREÇO) e n.º2 (HABILITAÇÃO). A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, a DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Anexo IV), dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, constando modelo no Anexo IV do Edital.**

**4.2.2. Não atendido o item (4.2) e subitens, implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;**

**4.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**4.3.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena, de ser desconsiderada tal condição.**

**4.3.2. Deverá ser apresentado FORA dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) e n.º 2 (HABILITAÇÃO), junto ao credenciamento.**

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1- Cada licitante deverá apresentar 02(dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.**



**5.2** - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

**I – envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:**

**ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ –**  
**CRM/PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2018-CRM/PA**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ.**

**II – envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

**ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ –**  
**CRM/PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2018-CRM/PA**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ.**

**5.3** - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração do CRM/PA; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

**5.3.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**5.3.2.** Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.3.3.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os equipamentos, objeto da presente licitação.

**5.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 “DA PROPOSTA DE PREÇOS”**

**6.1.** O Envelope nº 01 “Da Proposta de Preços” deverá conter os seguintes elementos:

**6.1.1.** Carta proposta, na forma impressa, contendo razão social da empresa, CNPJ, endereço e telefone, preço unitário e total do item cotado e valor global da proposta, em moeda corrente nacional, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes. Os preços unitários poderão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, especificações pertinentes ao objeto desta licitação, local, data e assinatura do representante legal da proponente.

**6.2.** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

**6.3.** Os **preços** deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros que incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. **Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.**



**a) o preço deverá ser cotado com o valor unitário e global, em moeda corrente no país e não poderá ultrapassar o valor do orçamento – Termo de Referência- Anexo I.**

**6.4.** Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, do primeiro.

**6.5.** Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa.

**6.6.** A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

**6.7.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**6.8.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**6.9.** O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que não impliquem em nulidade do procedimento.

**6.10.** Com fundamento nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

**6.11.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: [www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).**

**6.12.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)**

**7.1.** O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração do CRM/PA, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da matriz ou da filial da licitante**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

**7.1.1. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação** neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo **(Anexo II)**.

**7.1.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº9.854/99, conforme modelo **(Anexo III)**.

### **7.1.3. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal:**

**a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;**



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde esta sediada a empresa proponente;
- c) **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual**, para a empresa licitante sujeita a estes tributos, expedidos pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, **da sede da licitante com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos Envelopes**, caso não conste outro prazo da própria certidão;
- d) Certidão conjunta negativa perante a **Fazenda Federal** e quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

#### **7.1.5 - Habilitação Técnica:**

- a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** em nome da empresa, emitidos por entidade pública ou empresa privada, que comprove ter a licitante aptidão para desempenho dos serviços solicitados pertinente e compatível em características, quantidades e prazos para a realização do objeto da licitação (**Lei nº 8.666/03, art. 30, inciso II, combinado com § 1º**).
- b) **Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** do estado de origem, tanto da **LICITANTE**, pessoa jurídica, quanto do **Responsável Técnico** indicado para a realização dos trabalhos.
  - b.1) Comprovação de possuir durante a prestação do serviço responsável técnico na área de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, ou que mantenha contrato de prestação de serviços.
  - b.2) Entende-se, como prestador de serviço responsável: o sócio por intermédio do Contrato Social, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro na DRT, se nela constar o nome do profissional indicado, ou que mantenha contrato de prestação de serviços com a empresa fornecedora.
  - b.3) A empresa prestadora dos serviços deverá ainda, comprovar através da Certidão de Registro no CREA, que possui no mínimo: 01 (um) engenheiro mecânico.

#### **7.1.6- DA VISTORIA TÉCNICA**

- a) **Declaração de Vistoria**, declarar expressamente que **VISTORIOU**, e que tem pleno conhecimento do equipamento na Sede do CRM/PA - **Anexo VI**.
- b) As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 30 inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando o elevador, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

#### **7.1.7 – Relativos a Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

#### **7.2- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**

**7.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem **7.2.2** a seguir.

**7.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos



licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem **7.2.2**, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**7.2.4.** Durante o prazo referido no subitem **7.2.2**, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

### **7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.3.1.** Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

**7.3.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.3.3.** Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

**7.3.4.** Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos no item 7 e subitens, em conformidade, no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

**7.3.5.** Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado(s).

**7.3.6** – Havendo certidões positivas com efeito de negativa podem ser apresentadas pelo, sob os termos do artigo 206 da Lei 5.172/1966 (CTN – Código Tributário Nacional) que garante à “Certidão Negativa com Efeito de Positiva” os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”:

**7.3.7.** - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

**7.3.8.** Serão devolvidos ao final da sessão os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias. Exceto os das classificadas para a etapa de lances.

**7.3.9.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

**7.3.10.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**7.3.11.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**7.3.12.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Pregão.

a) Serão aceitas somente cópias legítimas;

b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de **habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no item 01 deste Edital.**

**8.1.1.** Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



- 8.2.** Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes contendo as propostas e preços.
- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 8.3.1.** Não serão motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
- 8.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.5.1.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.7.1.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7.2.** Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.10.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.11.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.12.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 8.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.14.** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 8.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.**
- 8.16.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.



**8.17.** Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

**8.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**

**8.18.1.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**8.18.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**8.18.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do **subitem 8.18.3**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.18.2** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.18.2** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**8.18.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem **8.18.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.18.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar **nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.18.6.** O disposto no subitem **8.18.3** e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**8.18.7.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.18.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**8.18.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **8.18.7.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.18.8.** A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**9. DAS DÚVIDAS E INFORMAÇÕES, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.** As dúvidas e informações necessárias ao perfeito entendimento do presente edital, salvo os recursos e/ ou impugnação, deverão ser enviados ao CRM/PA, **por escrito, até 03 (três) dias úteis** antes da abertura da sessão pública, no endereço no preâmbulo do presente, **ou via e-mail: [assjuridica@cremepa.org.br](mailto:assjuridica@cremepa.org.br)**

**a)** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das empresas interessadas.

**b)** O Departamento de Licitação, responderá as informações **via e-mail** dirigida a todas as empresas que tiverem retirado este edital. Caso a licitante não possua e-mail, essa será comunicada por telefone, vez que é dever da mesma comparecer no CRM/PA para obter a resposta de sua informação, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 17:00.



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**9.2.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**9.2.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá o efeito de impugnação legal.

**9.3.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que as respostas às impugnações solicitadas serão enviadas aos interessados via e-mail. Caso a licitante não possua e-mail, essa será comunicada por telefone, vez que é dever da mesma comparecer no CRM/PA para obter a resposta de sua impugnação.

**9.4.** Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.5.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.5.1.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.5.2.** As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Equipe de Pregão, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.7.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**9.9.** A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos equipamentos, **em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura**, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**a)** A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**b)** a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

**c)** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Belém/PA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

**10.1.1.** Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

**10.2.2.** O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**10.3.** A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.



**10.4.** A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, e do Cadastro de Fornecedores do CRM/PA, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) não assinar o contrato;
- i) fazer declaração falsa;

**11.2.** Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, o contratado estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

**11.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição.

**11.4.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da locação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: Nº622.11.33.90.39.012- Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos.

## **13. DAS VIGÊNCIAS CONTRATUAIS, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO:**

**13.1.** O período de vigência do contrato de locação dos equipamentos a ser assinado com a licitante vencedora terá início a partir da assinatura do contrato, tendo validade por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo na forma e prazo estabelecidos na Lei vigente.

**13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis após a homologação do certame.** A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no presente Edital e seus anexos.

**13.3.** O prazo para execução e entrega dos serviços licitados será aquele indicado no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital.**

**13.4.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.5.** Fornecer juntamente com os Equipamentos todos os acessórios e dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como programas, discos de instalação e manuais.

**13.6.** Prestar manutenção, assistência técnica e fornecimento de material, **no prazo de 12(doze) horas**, a contar do recebimento da solicitação expedida pelo CONTRATANTE;

**13.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento.

**13.8.** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



- 13.9.** Prestar o serviço, com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.
- 13.10.** Assumir responsabilidade integral e exclusiva, bem como responder por todas as atividades decorrentes do objeto deste instrumento;
- 13.11.** Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto deste, sempre que a ela imputáveis;
- 13.12.** Garantir a manutenção corretiva e substituição de peças do equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência do CONTRATO;
- 13.13.** Atender aos prazos para suporte e solução de qualquer problema referente aos equipamentos, bem como suporte técnico permanente conforme Termo de Referência e Memorando de Solicitação;
- 13.14.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório;
- 13.15.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 13.16.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 14.1-** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa a ser contratada, aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionado à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 14.2-** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CRM/PA;
- 14.3-** Comunicar por escrito à Administração do CRM/PA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 14.4-** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;
- 14.5-** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRM/PA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CRM/PA;
- 14.6-** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- a)** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRM/PA;
- b)** É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 14.7-** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza “**sine qua non**” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 14.8.** Demais obrigações contidas na Minuta do Contrato (**Anexo VI**).

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo de licitação;
- 15.2.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
- 15.3.** Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 10, deste Edital;
- 15.4.** Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;
- 15.5.** Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 15.6.** Providenciar a publicação do extrato do contrato decorrente do presente processo
- 15.7.** Demais obrigações contidas na Minuta do Contrato (**Anexo VII**).

#### **16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a)** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



**16.2.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**16.3.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**16.4.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

## **17. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Serão consideradas como vícios sanáveis falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

**17.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de telefone e e-mail.

**17.4.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**17.5.** É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Caberá ao Presidente do CRM/PA, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.7.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**17.8.** No interesse da Administração do CRM/PA, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada, sendo que a interposição de impugnação não respondida até o momento da abertura dos envelopes não impedirá a participação das proponentes impugnantes.

**17.9.** Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo III	Modelo de Declaração de Cumprimento do art.27, V da Lei 8.666/93
Anexo IV	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V	Modelo de Credenciamento
Anexo VI	Modelo de Vistoria
Anexo VII	Minuta de Contrato

**Belém/PA, 23 de abril de 2018.**

**PAULO SERGIO GUZZO**  
**PRESIDENTE DO CRM/PA**



**ANEXO I**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2018-CRM/PA**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1-OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento e troca de peças em 01(uma) plataforma, marca vertline, modelo PLF na SEDE do CRM/PA.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em elevador justifica-se para mantê-lo em perfeito funcionamento, por necessidade de locomoção vertical, como também preservar a segurança de todos os usuários do CRM/PA, cabe ainda atender a NBR 13994/2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para transporte de pessoa Portadores de Necessidades Especiais (PNE).

Além disso, é essencial a contratação em tela para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação predial, objetivamente conveniente ao interesse público, seja porque os serviços caracterizam como continuado e necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, por tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes.

**3- QUANTIDADES:**

Item	Quantidade	Especificações
1	1	01(uma) plataforma, marca vertline, modelo PLF na SEDE do CRM/PA

**4- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:**

**4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**4.1.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no Termo de Referência.

**4.1.2** Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos, e a **manutenção corretiva** como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o **serviço de emergência** se dá quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina). Não devem ser afastados da manutenção preventiva, a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reaperto e lubrificação.

**4.1.3** A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro a seguir discriminado, por solicitação através de ordem de serviço “OS”.

**4.1.4 Plano de manutenção para elevador:**

**4.1.4.1. Horário normal de trabalho:**

**4.1.4.1.1** Vistoriar mensalmente o equipamento, cabina e pavimento, especialmente os relacionados com a segurança.

**4.1.4.1.2** Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva no(s): quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corrediça de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso,



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

corrediça de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, motor de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**4.1.4.1.3** Atender chamado do CRM/PA para regularizar anormalidades de funcionamento, no **prazo máximo de 04 (quatro) horas**, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando as peças necessárias.

**4.1.4.1.4** Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

**4.1.4.1.5** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.

**4.1.4.1.6** Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

**4.1.4.1.7** Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

## 5- DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** A contratada deverá manter o(s) elevador(s) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do(s) mesmo(s), como também das instalações;

**5.2** A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico entre **o período das 08:30 às 17:00 horas, em dias úteis**;

**5.3** No caso de manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas;

**5.4** A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor;

**5.5** Sempre que for solicitada, deverá a contratada acompanhar e orientar o deslocamento de eventuais cargas de materiais pelo elevador, sendo de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano que ocorrer no equipamento motivado por excesso de carga;

**5.6** A contratada elaborará e fornecerá à fiscalização, normas de operação e segurança no elevador.

**5.7** Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando ao CRM/PA o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.

**5.8** O CRM/PA entende como adequada e satisfatória, as instalações que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:

**a)** possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre o CRM/PA e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

**b)** possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

**c)** possuir peças da marca do equipamento existente e instalado no CRM/PA, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

**d)** possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

**6- VALOR GLOBAL ANUAL: R\$7.200,00(sete mil e duzentos Reais).**

## 7. LOCAL DO SERVIÇO



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**7.1. Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA;**

## **8 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 dias após prestação dos serviços**, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou em cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à Unidade Administrativa respectiva devidamente aprovada.

**8.2.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Belém/PA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente..

## **9 - VIGÊNCIAS E PRAZOS:**

**9.1.** O período de vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora **será de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo na forma e prazo estabelecidos na Lei vigente.

**9.2.** O **prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis após a homologação do certame**. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no presente Edital e seus anexos.



**ANEXO II**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2018- CRM/PA**

"M O D E L O"

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no **Edital de Pregão Presencial nº...../2018-CRM/PA**, declaramos para todos os fins de direito, que a empresa..... não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.**



**ANEXO III**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2018-CRM/PA**  
**"MODELO"**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no **Edital de Pregão Presencial Nº ...../2018-CRM/PA**, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a empresa ..... não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

**Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.**



**ANEXO IV**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2018-CRM/PA**

**DECLARAÇÃO**  
**(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)**

*Prezados Senhores,*

Empresa: \_\_\_\_\_, inscrito no CGC/CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do **Edital de Pregão Presencial nº...../2018-CRM/PA**, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**



**ANEXO V**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2018-CRM/PA**

**CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo CRM/PA, na modalidade **Pregão Presencial nº...../2018-CRM/PA**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do credenciante.



**ANEXO VI**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2018-CRM/PA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

.....  
(nome da empresa/pessoa física)

com sede na .....  
(endereço)

inscrita no CNPJ/CPF sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra assinado, declarar expressamente que **VISTORIOU**, e que tem pleno conhecimento do local do equipamento na Sede do CRM/PA.

..... de ..... de 2018.

.....  
(assinatura)



**ANEXO VII**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2018-CRM/PA**

**MINUTA DE CONTRATO** QUE ENTRE SI CELEBRAM – **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA**, E A EMPRESA **XXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTENCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS EM 01(UMA) PLATAFORMA, MARCA VERTLINE, MODELO PLF NA SEDE DO CRM/PA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO**

**1.1 CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA**, estabelecido na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, CEP: 66.050-160, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº....., doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Dr....., médico, CRM/PA ....., portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX, expedida pelo SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº.XXXXXXXXXXXXXX, representante legal.

**1.2. CONTRATADA:** A Empresa XXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-gerente, Sr. XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, representante legal.

**1.3. ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº..../2018-CRM/PA, de XX/XX/2018, homologado em XX/XX/2018, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, FUNDAMENTO E DOCUMENTOS**

**2.1.OBJETO DO CONTRATO** – Contratação de empresa especializada para **manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento e troca de peças em 01(uma) plataforma, marca vertline, modelo PLF na Sede do CRM/PA.**

**2.2.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-** O presente contrato é firmado através de processo licitatório nos termos do Decreto nº. 3.555/02, que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57 da Lei nº. 8.666/93, aplicável à execução deste contrato.

**2.3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO-** Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Presencial nº0.../20....
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.
- c) – Termo de Referência

**2.3.1** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

**2.3.2** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**2.3.3** Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1.** A **CONTRATADA** a título de remuneração pelos serviços prestados receberá o **valor global de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxx xxx xxxxx)**, de acordo com a Proposta Comercial que são: (descrever planilha com valores unitários e global da proposta da contratada), estando inclusas todas as demais despesas diretas e indiretas, inclusive despesas de entrega.



**3.2.** O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após prestação do serviço, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou em cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente ao CRM/PA.

**4.2.** O preço apresentado para a locação será reajustado em caso de desequilíbrio econômico, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

**4.3.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Belém/PA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

**4.4.** Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, do recolhimento relativo à Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, assim como, a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes.

**4.5.** No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore.

**4.6.** O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**4.7.** O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**4.8.** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 4.1, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

**4.9.** No pagamento deverão ser descontados todos os tributos que incidirem sobre o presente serviço objeto do contrato, com exceção das pessoas jurídicas que optaram pelo SIMPLES, caso em que deverá ser demonstrada pela CONTRATADA a apresentação do seu termo, a fim de que o Setor Financeiro do CRM/PA efetue os descontos tributários relacionados ao SIMPLES.

**4.10.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**4.11.** Caso não haja expediente no CRM/PA no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**4.12.** A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da execução dos serviços, estando a contratada sujeita as penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

**4.13.** O CRM/PA não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

**CLÁUSULA QUINTA– DAS VIGÊNCIAS CONTRATUAIS**

**5.1.** O período de vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações,



observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos, mediante Termo Aditivo.

**5.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis após a homologação do certame.** A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no presente Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- As despesas decorrentes da locação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: Nº622.11.33.90.39.012- Manutenção e conservação – maquinas e equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar para a Contratante o Equipamento em perfeito funcionamento, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no **Edital e no Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Segunda.
- c) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial, e demais requisitos de habilitação.
- e) Manter o(s) servidor(es) do CRM/PA, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato, no que for de sua responsabilidade.
- g) Desenvolver todas as atividades constantes no Anexo I deste Edital, bem como seguir as especificações funcionais do Edital.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- j) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- k) Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- l) Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura empresa a ser contratada, aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionado à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- m) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CRM/PA;
- n) Comunicar por escrito à Administração do CRM/PA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;
- p) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRM/PA, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CRM/PA;
- q) Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
  - q.1) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRM/PA;
  - q.2) É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- r) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as



quais são de natureza “**sine qua non**” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

s) Atender chamado do CRM/PA para regularizar anormalidades de funcionamento, no **prazo máximo de 04 (quatro) horas**, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando as peças necessárias.

t) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

u) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.

v) Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

x) Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

y) A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico entre o período das 08:30 às 17:00 horas, em dias úteis;

z) No caso de manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas;

w) A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor.

## 7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a). A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo CRM/PA através de um responsável, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados, ficando responsáveis os funcionários.

b) A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

c) A fiscalização do CRM/PA transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

d) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

g) Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

h) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

i) Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

j) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos produtos licenciados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CRM/PA, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### 8.1.1. Multa:

a) Pelo atraso injustificado no serviço do equipamento, inferior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização emitida pelo CRM/PA e observado o prazo indicado na proposta técnica da proponente vencedora, 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato. (Preço total do objeto da licitação, multiplicado pelo número de meses do contrato).

b) Pelo atraso injustificado no atendimento a solicitação de suporte técnico formulado pelo CRM/PA, 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, calculado na forma estabelecida na alínea “a” deste contrato.



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

c) Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas a atraso, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, calculado na forma estabelecida na alínea "a" deste contrato.

d) A multa não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM/PA ou cobrada judicialmente.

f) Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CRM/PA no prazo de 10 (dez) dias úteis,

g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

h) O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o CRM/PA terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.1.2. Advertência escrita.**

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRM/PA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da Autarquia que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CRM/PA pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de dez dias da abertura de visto.**

**8.2. As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente no Art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

**9.2** Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) - A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

d) - O atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) - A paralisação injustificada dos serviços;

f) - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

g) - O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

h) - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

i) - A decretação de falência ou pedido de concordata;

j) - A dissolução da CONTRATADA;

l) - A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

m) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

n) - a supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;

o) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**p)** - a não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

**q)** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

**9.3.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CRM/PA**, a rescisão importará em:

**a)** aplicar a pena de suspensão do direito de licitar com o **CRM/PA** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**b)** declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CRM/PA. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra "e", da Lei de Licitações;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pela funcionária do CRM/PA, **Sr<sup>a</sup>. Cirlene Costa Oliveira**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93;

**10.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial a expensas do CRM-PA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços serão executados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA; devendo estar de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – TERMO DE REFERENCIA** e da sua Proposta Comercial.

**12.2** Prestar manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças:

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento.

**12.4.** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**12.5.** Prestar o serviço, com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.

**12.6.** Assumir responsabilidade integral e exclusiva, bem como responder por todas as atividades decorrentes do objeto deste instrumento;

**12.7.** Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto deste, sempre que a ela imputáveis;

**12.8.** Garantir a manutenção corretiva e substituição de peças dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência do CONTRATO;

**12.9.** Atender aos prazos para suporte e solução de qualquer problema referente aos equipamentos, bem como suporte técnico permanente conforme Termo de Referência e Memorando de Solicitação;

**12.10** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório;

**12.11.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



**12.12.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**13.1.** Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

**13.2** Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

**13.3** a parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

**13.4** Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que haja interesse do CRM/PA, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**15.2.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém-PA, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**Belém - PA, ..... de ..... de 2018.**

**CONTRATANTE** .....

Dr. ....  
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

**CONTRATADO** .....

**TESTEMUNHAS:**

1-.....

2-.....

**Visto – Assjur-CRM/PA**